



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



### LEI Nº 1.724/2013.

**Dispõe sobre a exploração do Serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas, transmitidas via equipamentos sonoros, no Município de Monteiro/PB.**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A exploração do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada, transmitida via equipamentos sonoros, no âmbito do território do Município de Monteiro/PB, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, denomina-se Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada, RALM, aquela cuja gestão é exercida por uma empresa individual ou grupo societário, sendo esta a proprietária do veículo e com compromissos comunitários. Funcionam através de Linha Modulada (LM), antigo serviço de alto-falante.

Art. 3º - O Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, de desenvolvimento do cooperativismo, do desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, do respeito ao meio-ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- a) Divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
- b) Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;

Art. 4º - As emissoras do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no artigo 3º desta Lei:

- a) Transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;
- c) Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade
- d) coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão Radio Alternativa de Linha Modulada, ou RALM, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



Art. 6º - A outorga de autorização para a exploração Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada será concedida pelo órgão próprio do Governo Municipal, mediante Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º - O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio do Governo Municipal juntando-se a seguinte documentação:

I - Requerimento que conste com clareza:

a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada;

II - certidão negativa de débitos estaduais;

Art. 8º - É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

a) A menos de 100 (cem) metros de escolas, clínicas e hospitais;

b) A menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outra Rádio Alternativa.

Parágrafo Único - O funcionamento das Rádios Alternativas de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido entre das 08h00min às 18 h.

Art. 9º - Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Rádio Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 70 dB (setenta decibéis)

Art. 10 - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada.

Art. 11 - As prestadoras do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 12 - Constituem infrações na operação do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada:

a) Operar sem a concessão do Poder Municipal;

b) Transferir o terceiro os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada;

c) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

d) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio alternativa de linha modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

e) Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 13 - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 14 - A outorga da autorização para a execução Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, em 08 de novembro de 2013.

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL